



PARECER CEFOR

Inclui incs. V, VI e VII no art. 5º da Lei nº 12.811, de 3 de março de 2021 – que cria a modalidade de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) –, incluindo as empresas que tenham recebido multa ou sanção por descumprimento de legislação ambiental, bem como aquelas que possuam sócios que as tenham recebido, ainda que por empresa diversa, no rol de atividades e empreendimentos que não estão sujeitos ao LAC.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLL 265/23**, o que passa a fazê-lo:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar do vereador **Mirgon H. Kayser Junior** dispõe sobre a **exclusão da possibilidade de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para as empresas que tenham recebido multa ou sanção por descumprimento de legislação ambiental, bem como aquelas que possuam sócios que as tenham recebido, ainda que por empresa diversa**.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoadado pela Mesa Diretora em 25/05/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 19/10/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta no dia 01/11/2022 e 08/11/2022 respectivamente.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, que a proposição **apresenta conformidade jurídica**. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Felipe Camozzato** emitiu parecer pela **existência de óbice** jurídica à tramitação da proposição, tendo sido **APROVADO** com **06** votos. Na **COSMAN** a vereadora **Monica Leal** encaminhou seu relatório pela **REJEIÇÃO**, tendo o parecer EMPATADO em sua votação. . Na CUTHAB o vereador Adeli Sell, emitiu parecer pela **APROVAÇÃO**, vem a baila contribuir com elementos ao projeto na Emenda de Relator nº 01, protocolada no dia 23/11/2023. A Comissão não havia emitido certidão de votação até o dia da redação deste parecer.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

FUNDAMENTAÇÃO

A LAC - Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - se configura por ser um dispositivo que objetiva trazer a adesão a empresas com histórico ilibado, a um processo menos burocrático para as etapas de implementação de um empreendimento. Desta forma a confiança entre o poder público e o aderente é primordial e, no nosso entendimento não se pode abrir mão, sob hipótese alguma. Quando a empresa e/ou empreendimento o adere, como bem colocado pelo vereador Adeli Sell em ser relatório na CUTHAB, o faz manifestando o tipo de impacto ambiental que será (ou se será) gerado, tendo autorização imediata para iniciar a implementação, recebendo um “voto de confiança” do poder público de que sua manifestação goza de boa fé. O autor destaca que *"a alteração proposta não coloca os empreendimentos em suspeição nem os impede de serem licenciados. Apenas repõe a necessária consideração de que um LAC demanda um grau de confiança que exige um histórico ambiental ilibado por parte de seus requerentes, reduzindo assim a possibilidade de danos à nossa Cidade e nossa população."*

Considera-se que a conduta dos sócios é importante que seja considerada, inclusive em experiências em outras empresas, no entanto a existência de um marco temporal é importante para que não se torne uma cláusula pétrea. Nesse sentido a Emenda 01 ensaia corrigir esta divergência estabelecendo um período de 10 anos para a restrição.

Nesse sentido, a proposição contribui no sentido da preservação ambiental da cidade e constrói um ambiente de confiança para a concessão do referido incentivo às empresas trazendo benefícios ao arcabouço jurídico de nossa cidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei e oportunamente à Emenda 01.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 15/12/2023, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0672367** e o código CRC **DF511382**.

Referência: Processo nº 242.00007/2021-94

SEI nº 0672367

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 256/23 - CEFOR** contido no doc 0672367 (Proc. nº 00653/21 - PLL nº 265), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **22 de dezembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto da Emenda nº 01.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: NÃO VOTOU

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 22/12/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0677109** e o código CRC **7D6FC1BF**.